

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.682, DE 2001

Determina que o Instituto Nacional do Seguro Social seja responsável pela complementação dos exames médicos necessários para a comprovação, perante a perícia médica, de incapacidade ou doença alegada pelo segurado.

Autor: Deputado Márcio Matos

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

O projeto acima ementado determina que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – complemente os exames médicos necessários para comprovar doença ou incapacidade, no caso de não ser possível a realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os objetivos destes exames seriam comprovar doença ou incapacidade para que o segurado obtenha benefícios previdenciários.

Em seguida, prevê que o INSS proverá auxílio-doença temporário, até que seja comprovada a incapacidade, caso em que ele será tornado contínuo.

O artigo 3º determina que o INSS proceda à normalização de como realizar os exames de alta complexidade requeridos.

A justificação enfatiza que o projeto encarrega o INSS do ônus de realizar os exames para que os peritos possam concluir sobre o grau de incapacidade do segurado, no intuito de resguardar o trabalhador de eventuais

prejuízos. Isto, no caso da impossibilidade de fazer estes exames na rede pública de saúde.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deve manifestar sua posição quanto a este projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do autor é de grande importância para proteger os trabalhadores que pretendem receber benefícios previdenciários. Todos sabemos que, por muitas vezes, conseguir fazer exames de maior complexidade na rede do Sistema Único de Saúde é difícil, mesmo em casos em que eles são imprescindíveis para o diagnóstico. Para comprovação de incapacidade laboral, nada mais justo que, ao se constatar esta dificuldade, o INSS providencie estes exames da forma que julgar mais adequada, o que será definido em sua regulamentação.

Acreditamos que este tipo de procedimento ao mesmo tempo em que aliviará uma demanda do SUS, proporcionará ao trabalhador incapacitado uma definição mais ágil de sua situação previdenciária.

Esta medida me parece extremamente benéfica para os brasileiros. Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.682, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado José Linhares
Relator